



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.505, de 2021)

SF/21631.64979-39

Suprime-se o art. 23-C que o PL nº 2.505, de 2021, está acrescentando à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em discussão está acrescentando art. 23-C à LIA, estatuindo que os atos que ensejam enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei dos Partidos Políticos.

Essa mudança parece-nos contraditória no contexto da LIA e do próprio projeto em tela, uma vez que os partidos políticos se encontram entre as entidades privadas que por receberem recursos públicos estariam sujeitas às sanções da lei (§§ 6º e 7º que estão sendo acrescentados ao art. 1º da LIA).

Esse o sentido da presente emenda, para qual solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI